



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ nº 01.048.489.0001-34

CONTRATO

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE	JussaraPrev - IPSJ, com sede na Rua Vereador José Jardim Siqueira, inscrita no CNPJ sob o nº 10.048.0001/34, neste ato representada(a) pelo(a) Presidente MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO.
CONTRATADO	Valdir Zeferino Ribeiro Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.414.145/0001-01, com endereço em Rua Porto Seguro, 185, Cianorte - Paraná representada por Valdir Zeferino Ribeiro, estado civil casado, profissão Comerciante, nacionalidade brasileira, residente no endereço: Rua Porto Seguro, 185, e-mail: dza.edima@gmail.com e telefone (44) 99841-2087.

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº PROCESSO	026/2026
MODALIDADE	dispensa por limite (art. 75, II)
Nº PROCEDIMENTO	012/2026
FINALIDADE	aquisição de bens de consumo
OBJETO	Fornecimento de kit de cartuchos de toner para impressora multifuncional, destinado ao atendimento das necessidades de impressão e execução dos trabalhos administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV
II. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO	
VALOR	R\$ 7.190,00
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Não sem prorrogação
HÁ PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	Não
Exigência prévia à assinatura do contrato	não se aplica
IV. REGULAMENTOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS	

Sobre atuação dos agentes, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos

Decreto nº 6.472/2023



0126/2026

Sobre as regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos

Decreto nº 6.472/2023



0126/2026

Sobre o processo administrativo de responsabilização por sanções (PARS), da aplicação de penalidades e da reabilitação

Regulamento Específico	
Sobre o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste regulamento	

V. CLÁUSULAS

As partes anteriormente qualificadas, pactuam o presente contrato, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional, nos termos do Art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O objeto do presente termo é o seguinte:

ITEM 1 - Unid.: kit - Qtd.: 10 - marca: TN219XL - Valor Unitário: R\$ 719,00 - valor total: R\$ 7.190,00
kit de toner de alto rendimento, modelo TN-219XL, novo, compatível com a impressora Brother colorida DCP-L3560CDW, composto por 04 (quatro) cartuchos de toner, sendo: com as seguintes cores, preto, ciano, amarelo, magenta.

1.2 O valor total da pactuação é de R\$ 7.190,00 (sete mil e conto e noventa reais)

1.3 As condições de pagamento e o detalhamento do objeto constam do termo de referência, que integra este termo para todos os efeitos.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõe o processo de contratação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A vigência do presente termo, cuja contagem inicia na data de sua assinatura, é de 1 ano sem prorrogação

2.2 A execução do objeto se dará da seguinte forma: deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias a contar da ordem de entrega

2.3 A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste termo e seus anexos, obedecendo às normas e padrões e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

2.4 É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do JussaraPrev - IPSJ ou terceiros, por funcionários ou pertencentes da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

2.5 O local de execução, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no Termo de Referência

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO

3.1 O prazo de entrega, local de entrega, fiscalização e gestão, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste termo, estão previstos no termo de Referência do edital.

3.2 As partes se comprometem a identificar proativamente os riscos que possam impactar o planejamento e a gestão deste termo.

3.3 Os riscos identificados serão avaliados em termos de probabilidade e impacto, para determinar a necessidade de ações de mitigação

3.4 Para riscos com impacto significativo, serão definidas e implementadas ações para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou minimizar suas consequências. Para riscos que permanecem críticos após o tratamento, serão estabelecidas ações de contingência a serem executadas em caso de materialização dos riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente processo de contratação não contempla previsão de subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

5.1 O presente instrumento contempla a matriz de alocação dos riscos identificados nesta contratação, com a respectiva distribuição de responsabilidades entre as partes e as consequências previstas, sem prejuízo das demais cláusulas aplicáveis quanto às hipóteses de revisão, reequilíbrio ou extinção do ajuste, quando cabíveis, na forma da tabela:

Evento de risco Alteração do quantitativo contrato	Alocação Contratante	Consequência Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Contratante	Reequilíbrio contratual
Atrasos e inadimplimentos	Contratado	Cobrança do pagamento e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Ocorrência externa	Manutenção do valor
Caso fortuito ou força maior comprovados	Ocorrência externa	Suspensão dos prazos e exclusão de penalidades; reequilíbrio se persistente
Falta ou atraso na entrega/ execução, exigência de reequilíbrio como condição para fornecimento ou execução, entrega ou execução em desacordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no edital, no termo de referência, no contrato ou na ata de registro de preços.	Contratado	rescisão contratual e abertura de processo para aplicação de penalidade

5.2 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

5.3 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

5.4 Sendo necessário, serão designados responsáveis específicos para a implementação e monitoramento das ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis, considerando que o objeto possui execução programada para prazo que não ultrapassa 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado (25/09/2026). Todavia, ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses contados da referida data-base, por qualquer causa não imputável à contratada — inclusive prorrogação do prazo de execução ou de vigência —, será assegurado o reajuste dos preços, como forma de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação do Índice INPC/IBGE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7.1 As obrigações das partes (contratante e contratada) são as previstas no Termo de Referência, no item 9.

7.2 Sem prejuízo do disposto no item 7.1, o contratado obriga-se, durante toda a vigência contratual, a:

I – Cumprir integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e a aprendizs, conforme a legislação vigente, bem como assegurar a observância de quaisquer outras cotas legalmente previstas;

II – Manter válidas e compatíveis todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica que tenham sido exigidas para sua habilitação no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual nos termos da lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico, as infrações administrativas e as respectivas penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

	CONDUTA	PENALIDADE
I	dar causa à inexecução parcial do contrato	1. Advertência 2. Multa de 15% do valor do contrato
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	1. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 2. Multa de 25% do valor do contrato
III	dar causa à inexecução total do contrato	1. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos 2. Multa de 30% do valor do contrato
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor do contrato
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	1. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor do contrato
VI	ensajar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	1. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos 2. Multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30%do valor do contrato
VII	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
VIII	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
IX	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
X	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
XI	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, acumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8 O procedimento de apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e as demais regulamentações pertinentes estão previstas no Regulamento Específico

9.9 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

9.10 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

9.11 Considera-se:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.12 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O presente termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Constituirão motivos para extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas legais ou das cláusulas do presente termo, incluindo todas as peças do processo que o originou;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

V - O não cumprimento das obrigações referentes à reserva de cargos, conforme estabelecido em legislação vigente, bem como em outras normas específicas, destinadas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitadas da Previdência Social ou aprendizes.

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

VII - Outros casos previstos no artigo 137 da lei federal nº 14133/2021

VIII - Decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11. DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1 Informa-se, para os devidos fins, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a existência de previsão orçamentária e a respectiva fonte/destinação de recursos para suporte das despesas decorrentes do presente processo, conforme segue:

FONTE DE RECURSO

Recursos próprios livres

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.0023.04.122.0061.2.059.3.3.90.30.00.00 – 100 – Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes se obrigam manter estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do presente contrato

12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:

I. Dados Pessoais: conforme definido no artigo 5º da LGPD.

II. Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, nos termos do artigo 5º da LGPD.

12.3. São obrigações do Contratado:

I - Garantir a conformidade de suas operações de tratamento de dados pessoais com a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

II - Informar imediatamente à Contratante sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

III - Assegurar que os funcionários e terceiros autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais comprometam-se à confidencialidade ou estejam sob obrigação legal de confidencialidade.

12.4. A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, incluindo inspeções, para verificar a conformidade do Contratado com as obrigações estabelecidas nesta cláusula e na LGPD.

12.5. O Contratado será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de suas ações ou omissões que resultem em violação às disposições da LGPD ou desta cláusula

12.6. As obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais subsistirão mesmo após a rescisão ou término do presente contrato, pelo período determinado pela lei ou até que se conclua a finalidade para a qual os dados foram coletados

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Serão admitas no presente contrato, as seguintes alterações:

13.1.1 Acréscimos ou supressões, na forma do artigo 125 da lei 14.133/2021;

13.1.2 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d da lei 14.133/2021

13.2 DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, justifica-se nas seguintes hipóteses:

I. Para mais:

a) Na ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contratado;

b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) Quando configurada álea econômica extraordinária e extracontratual (probabilidade de perda concomitante à de lucro).

II. Para menos:

a) Quando o valor contratado ficar superior ao valor de mercado;

b) Em caso de fato do príncipe que beneficie economicamente.

13.2.2 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a entrega.. Eventual reequilíbrio concedido será aplicado apenas a novos pedidos, posteriores à decisão final da Autoridade Competente.

13.2.3 Para formalizar o pedido de reequilíbrio, o Fornecedor deverá apresentar, através do email administrativo02@jussaraprev.pr.gov.br, a seguinte documentação:

13.2.4

I. Planilha de Custos demonstrando a diferença entre os valores referente à data da proposta em comparação com a data do pedido de reequilíbrio, constando no mínimo:

a) Valor registrado no Contrato;

b) Custo unitário (conforme Nota Fiscal e data);

c) Total de impostos/tributos;

d) Total de custos fixos (se for o caso);

e) Margem de lucro;

f) Custo total atualizado.

II. Cópias das Notas Fiscais:

a) Referentes ao mês de julgamento da licitação (com margem de lucro indicada);

b) Referentes ao período de realização do pedido de reequilíbrio.

13.2.5 A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarretará o não recebimento do pedido de reequilíbrio.

13.2.6 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro é de responsabilidade exclusiva do Fornecedor.

13.2.7 Caso o Fornecedor não comprove o desequilíbrio econômico-financeiro e a ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido, permanecendo a obrigação de cumprimento integral nos valores inicialmente pactuados, sob pena de rescisão unilateral e penalidades administrativas.

13.2.8 A administração realizará cotações paralelas para verificar a veracidade dos valores apresentados. Constatando-se que os valores de mercado não correspondem ao valor solicitado, o pedido de reequilíbrio será indeferido mantendo-se os valores originais ou deferido parcialmente, até o valor de mercado comprovado.

13.2.9 O novo valor somente terá validade após emissão de parecer jurídico favorável e não produzirá efeitos retroativos. O deferimento do reequilíbrio implicará na assinatura de Termo Aditivo e emissão de Nota de Empenho complementar, não retroagindo a ordens de fornecimento já emitidas.

13.2.10 Para reequilíbrio econômico-financeiro para menos, a Administração deverá comprovar a redução dos preços mediante:

I. Planilhas de composição de custos atualizadas;

II. Cotações de preços de mercado.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O contratante emitirá decisão no prazo de 15 dias sobre o pedido de reequilíbrio devidamente formalizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação processual de assuntos relacionados a este contrato será feita por meio eletrônico (e-mail) entre as partes.

14.2. A contratante define como oficial o seguinte e-mail: administrativo02@jussaraprev.pr.gov.br.

14.3. A contratante se comunicará com a contratada, através do e-mail informado pela contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

15.1. Esta cláusula incorpora as disposições referentes a práticas corruptas conforme estipulado no termo de referência.

15.2. O Contratado concorda e autoriza que o Contratante ou pessoas por ele formalmente indicadas, inclusive outros Entes da Federação ou Organismos Financiadores, possam inspecionar o local e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

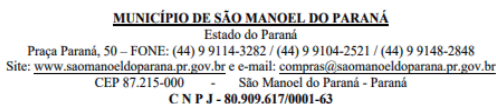
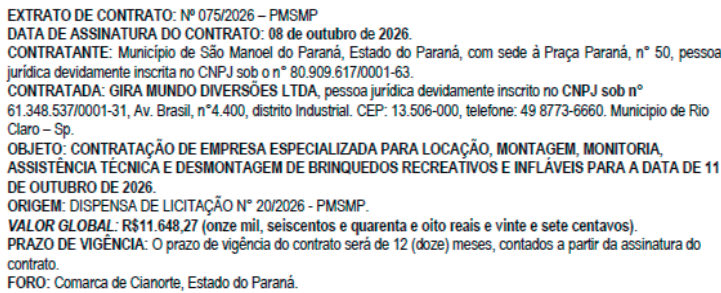
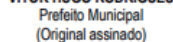
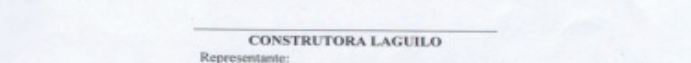
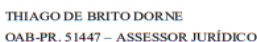
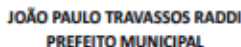
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos em conformidade com o Decreto nº 6.472/2023 a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

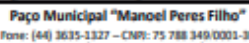


CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 – PMSMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, por intermédio da Divisão Municipal de Licitações, torna público que fica **SUSPENSA** a sessão pública da **Concorrência Eletrônica nº 03/2026 - PMSMP**, prevista para o dia 23 de outubro de 2026, às 09h00min, cujo objeto consiste na **IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO À RESERVA CARAGUATATIBA DA DIVISA NO MUNICÍPIO D E SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PELA COPEL, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL, INCLUINDO INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, PARA COMPLEMENTO DA PISTA DE CAMINHADA DA ESTRADA D OS ÍNDIOS – MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – PR.** A suspensão decorre da necessidade de revisão e adequação das especificações técnicas das luminárias constantes no Edital e de seus anexos. O certame permanecerá suspenso até a conclusão das adequações necessárias. O edital reeditado e a nova data de abertura da sessão pública serão divulgados pelos mesmos meios utilizados na publicação inicial, inclusive na plataforma BLL Compras e no site oficial do Município.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 08 de outubro de 2026.

ANDRESA RODRIGUES BRUNHARA
Agente de Contratação
(Original assinado)

**PORTARIA N° 302/2026**

SÚMULA: Nomeia os membros titulares e respectivos suplentes dos segmentos Governamental e da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Japurá/PR, para a Gestão 2026/2028.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Lei Municipal nº 028 de 22 de setembro de 2026, a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 – NOB/SUAS, a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, a Resolução CMAS nº 54/2026, que homologou o resultado final do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil para a Gestão 2026/2028, e demais disposições legais aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes dos segmentos Governamental e da Sociedade Civil para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Japurá/PR, para o mandato de **08 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2028**, conforme segue:

I – SEGMENTO GOVERNAMENTAL

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

- **Titular:** Gislaíne Pereira Souza Sanches
- **Suplente:** Claudíio Soares da Rocha
- **Titular:** Hugo Fernando Abonizio Ceresso
- **Suplente:** Ricardo José Alves

b) Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Marisa Frazzato Vagetti
- **Suplente:** Andréa Cristina Fadoni Piva

II – SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

- **Titular:** Maria Aparecida Ciavolela Meneguel

- b) Representantes dos Trabalhadores do SUAS:**

- **Titular:** Fernanda Grasieli Duran
- **Suplente:** Maria Pascoalina Silva Bortolet

- c) **Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social:**

- **Titular:** Alessandra Vanessa Astrath Lonbardo
- **Suplente:** Elisangela Camila Reis de Souza

Art. 2º O mandato dos membros nomeados por esta Portaria compreenderá o período de 08 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2028, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os membros nomeados exercerão suas funções observando as disposições da Lei Municipal nº 028/2026, do Regimento Interno do CMAS e demais normas aplicáveis.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 300/2026, de 25 de setembro de 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de outubro de 2026.

Japurá/PR, 07 de outubro de 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



CÍENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cienop.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

O PRESIDENTE do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CÍENOP, no uso de suas atribuições legais, torna público que ratificou com a empresa, **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.982.200/0001-00, com sede na Av. Brasil, 922, sala 01, centro, na Cidade de Pato Branco-PR. Itens: 1, 2 e 3 Valor: R\$ 195.020,80 (Cento e noventa e cinco mil e vinte reais e oitenta centavos).
Objeto: Contratação emergencial de empresa para Fornecimento de Licença de uso integrado/informatizado de Gestão de Saúde Pública, compreendendo a hospedagem em nuvem, suporte técnico e manutenção para o Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CÍENOP, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.
Cianorte, 05 de Outubro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE

Original assinado no processo



CÍENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cienop.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

O PRESIDENTE do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CÍENOP, no uso de suas atribuições legais, torna público que ratificou com a empresa, **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.982.200/0001-00, com sede na Av. Brasil, 922, sala 01, centro, na Cidade de Pato Branco-PR. Itens: 1, 2 e 3 Valor: R\$ 195.020,80 (Cento e noventa e cinco mil e vinte reais e oitenta centavos).
Objeto: Contratação emergencial de empresa para Fornecimento de Licença de uso integrado/informatizado de Gestão de Saúde Pública, compreendendo a hospedagem em nuvem, suporte técnico e manutenção para o Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CÍENOP, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.
Cianorte, 05 de Outubro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE

Original assinado no processo



CÍENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cienop.com.br

**EXTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORÇUNDO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024, FIRMADO COM AS EMPRESAS ABAIXO DESCRITAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS.
Valor: De acordo com o Edital de Procedimentos - Resolução 78/2024
www.cienop.com.br - Credenciamento nº 03/2024, Anexo VII.
Dotação Orçamentária: 0200110301000120033390390000 - Fonte 1001
Vigência: 09 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2027.

Termo de Credenciamento nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
124/2025	68.871.556/0001-85	EVELIN TINTÉ FISIOTERAPIA LTDA
103/2025	59.135.102/0001-67	C RIBEIRO PSICOLOGIA LTDA
181/2025	08.928.855/0001-78	ELETRONEURO CLINICA MEDICA LTDA
97/2025	04.563.317/0001-97	CLINICA DE UROLOGIA E ANDROLOGIA DE CIANORTE SS LTDA
23/2024	04.513.362/0001-45	CLINICA MEDICA FAIBIGA LTDA
155/2024	00.648.833/0001-63	CLINICA ANA CLAUDIA CARVALHO LTDA
143/2024	39.340.098/0001-97	POLYANA CARLA MAGON PSICOLOGIA
63/2026	07.258.554/0001-32	POLICLINICA FLORESTA LTDA
08/2026	64.312.045/0001-84	CLINICA MEDICA EDSON R. CANAVER LTDA
114/2025	52.896.943/0001-30	CLINICA MEDICA JEFFERSON APARECIDO DA SILVA LTDA
112/2025	57.048.642/0001-88	CLINICA MEDICA A. R. LTDA
47/2026	35.767.830/0001-23	FIMED SERVICOS LTDA
71/2024	55.851.574/0001-45	VIOETO E COELHO LTDA
25/2025	34.242.178/0001-40	JOSUE SEGURA CLINICA MEDICA LTDA
36/2026	08.065.965/0001-74	L. L. S. - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
141/2024	46.558.720/0001-91	RMSN SERVICOS MEDICOS LTDA
04/2026	68.218.144/0001-40	J. R. LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA

51/2025	78.201.514/0001-40	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA TAFEJARA LTDA
167/2024	10.867.500/0001-89	J R NUNES & AMARAL LTDA
15/2025	03.864.086/0001-99	UNIDADE RADIOLOGICA DE UMUARAMA EIRELI
23/2025	77.271.351/0001-61	ZUKOVSKI & CIA LTDA

Cianorte-Pr, 08 de outubro de 2026.

Marco Antonio Franzato
Presidente

Original assinado no processo



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.
CONTRATADA: GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ/CPF: 37.122.484/0001-51.
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão-Usa até 30/04/26 nº 13/2023.
OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços objetivando contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração prazo de vigência e execução contratual até 30/12/2026.
Indianópolis, Paraná, em 05 de outubro de 2026.

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2026
Processo Adm: Nº 89/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de viagem turística para 10 do Iguazú/PR, destinada a 48 idosos e 04 integrantes da equipe técnica, totalizando 52 participantes. Previsão: Saída em 08/11/2026, às 22h00 retornar em 08/11/2026, às 02h00.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa reais): GG TURISMO LTDA (06471392000114) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a/s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório, assim expresso:

PAULO CÉSAR RIZZATO MARTINS
AUTORIDADE COMPETENTE

INDIANÓPOLIS (PR), terça-feira, 6 de outubro de 2026.

www.indianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 - Centro - CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

O Presidente do Legislativo Municipal de Indianópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou a empresa **SUPRA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua John Kennedy, nº. 395, Sala 02, Centro, Cep 86.210-000, na cidade de Jataizinho - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.621.340/0001-54 com Despesa de inscrição do vereador **ADILSON CHARNOSKI DE ÂNGELO** para participação no curso "SEMINÁRIO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL - DO CONTROLE DOS BENS À RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES" no período de 13 a 16 de outubro de 2026 na cidade de Curitiba/PR.

Valor total de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, 08 de outubro de 2026.

ADEMIR FLOR DA SILVA
PRESIDENTE

www.camindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 - Centro - CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

O Presidente do Legislativo Municipal de Indianópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou a empresa **RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua 319, nº. 225, Edifício Porto Príncipe, Sala 801, Cep 88.220-000, na cidade de Itapema - Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.094.483/0001-73 com Despesa de inscrição da vereadora **ADRIANE DA FREIRE MARTINS** para participação no curso "CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS, OS RISCOS E AS RESPONSABILIDADES DE VEREADORES, GESTORES E SERVIDORES À LUZ DO CÓDIGO PENAL E DA LEI Nº 14.133/2021" no período de 13 a 16 de outubro de 2026 na cidade de Curitiba/PR.

Valor total de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, 08 de outubro de 2026.

ADEMIR FLOR DA SILVA
PRESIDENTE

www.camindianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.
CONTRATADA: TINELLI LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI-EPP, CNPJ/CPF: 76.639.507/0001-13.
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão-Usa até 30/04/26 nº 67/2022.
OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição fracionada e eventual de materiais e equipamentos diversos (eletrodomésticos, móveis, ferramentas, entre outros) - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS SEDIADAS NA REGIÃO AMENORTE.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do prazo de vigência e execução contratual até 30/12/2026.

Indianópolis, Paraná, em 05 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.
CONTRATADA: GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ/CPF: 37.122.484/0001-51.
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão-Usa até 30/04/26 nº 67/2022.
OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição fracionada e eventual de materiais e equipamentos diversos (eletrodomésticos, móveis, ferramentas, entre outros) - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS SEDIADAS NA REGIÃO AMENORTE.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do prazo de vigência e execução contratual até 30/12/2026.

Indianópolis, Paraná, em 05 de outubro de 2026.

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.
CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE GIACOMINI DOS SANTOS MEI, CNPJ/CPF: 24.134.627/0001-01.
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão-Usa até 30/04/26 nº 67/2022.
OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição fracionada e eventual de materiais e equipamentos diversos (eletrodomésticos, móveis, ferramentas, entre outros) - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS SEDIADAS NA REGIÃO AMENORTE.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do prazo de vigência e execução contratual até 30/12/2026.
Indianópolis, Paraná, em 05 de outubro de 2026.

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.
CONTRATADA: CASOLLI LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI-EPP, CNPJ/CPF: 00.992.483/0001-58.
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão-Usa até 30/04/26 nº 13/2023.
OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços objetivando contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração prazo de vigência e execução contratual até 30/12/2026.
Indianópolis, Paraná, em 05 de outubro de 2026.

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.
CONTRATADA: CASOLLI LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI-EPP, CNPJ/CPF: 00.992.483/0001-58.
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão-Usa até 30/04/26 nº 4/2023.
OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição fracionada de brinquedos lúdicos, materiais para artesanato, trabalhos manuais e materiais de expediente para atendimento às divisões públicas municipais.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do prazo de vigência e execução contratual até 30/12/2026.
Indianópolis, Paraná, em 05 de outubro de 2026.

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.
CONTRATADA: GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ/CPF: 37.122.484/0001-51.
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão-Usa até 30/04/26 nº 4/2023.
OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição fracionada de brinquedos lúdicos, materiais para artesanato, trabalhos manuais e materiais de expediente para atendimento às divisões públicas municipais.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do prazo de vigência e execução contratual até 30/12/2026.
Indianópolis, Paraná, em 05 de outubro de 2026.

www.indianopolis.pr.gov.br